



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1711 - PROCESSO: 41185 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.433,70.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 417,0000 (quatrocentos e dezessete reais)

Item: 2, Quant: 6, GLICAZIDA 60MG, com valor de R\$ 174,0000 (cento e setenta e quatro reais).

Item: 5, Quant: 2, ABLOCK, com valor de R\$ 30,0000 (trinta reais).

Item: 13, Quant: 2, DESVENLAFAXINA, com valor de R\$ 110,0000 (cento e dez reais).

Item: 16, Quant: 2, KOLLAGENASE 30G, com valor de R\$ 65,0000 (sessenta e cinco reais).

Item: 29, Quant: 2, PREGABALINA 75 MG, com valor de R\$ 38,0000 (trinta e oito reais).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 515,0400 (quinhentos e quinze reais e quatro centavos)

Item: 1, Quant: 2, GLIFAGE 500MG, com valor de R\$ 97,0400 (noventa e sete reais e quatro centavos).

Item: 6, Quant: 2, INZELM 10 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 349,4000 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Item: 19, Quant: 6, BACLOFENO 10 MG CX C/20 CP, com valor de R\$ 50,7000 (cinquenta reais e setenta centavos).

Item: 31, Quant: 1, FLORATIL PED 200MG ENV. C/4, com valor de R\$ 17,9000 (dezessete reais e noventa centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 284,9500 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Item: 4, Quant: 1, BISOPROLOL 2,5 MG, com valor de R\$ 29,9000 (vinte e nove reais e noventa centavos).

Item: 9, Quant: 1, QUETIAPINA 25MG, com valor de R\$ 13,9000 (treze reais e noventa centavos).

Item: 17, Quant: 5, LACTULOSE 667 MG/ML, com valor de R\$ 59,9500 (cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Item: 27, Quant: 2, CLARITROMICINA 500 MG C/ 14 CP, com valor de R\$ 150,0000 (cento e cinquenta reais).

Item: 28, Quant: 1, ESOMEPRAZOL 40MG, com valor de R\$ 31,2000 (trinta e um reais e vinte centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 2.216,7100 (dois mil , duzentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)

Item: 3, Quant: 2, VENZER HCT 8/12,5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 139,2400 (cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item: 7, Quant: 2, BARTH H 150/12,5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 225,2200 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

Item: 8, Quant: 1, SILIMALOM (COMP), com valor de R\$ 63,4700 (sessenta e tres reais e quarenta e sete centavos).

Item: 10, Quant: 1, VORTIOXETINA 5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 73,5700 (setenta e tres reais e cinquenta e sete centavos).

Item: 11, Quant: 1, TRAZODONA 100 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 44,9000 (quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Item: 12, Quant: 1, CLONAZEPAM 2,5ML/ML, com valor de R\$ 6,6000 (seis reais e sessenta centavos).

Item: 14, Quant: 2, VASTAREL LP 80MG, com valor de R\$ 340,5000 (trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Item: 15, Quant: 2, DIPROGENTA POMADA, com valor de R\$ 25,8000 (vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Item: 18, Quant: 2, LACTOSIL FLORA, com valor de R\$ 149,7800 (cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Item: 20, Quant: 2, LIXIANA 30 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 218,2800 (duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).

Item: 21, Quant: 3, ARTROSIL 160MG, com valor de R\$ 184,7700 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Item: 22, Quant: 1, AZITROMICINA, com valor de R\$ 26,7400 (vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

Item: 23, Quant: 1, CECLOR BD 750 C/ 14 CP, com valor de R\$ 177,1900 (cento e setenta e sete reais e dezenove centavos).

Item: 24, Quant: 1, ARISTAB 1MG/ML - ARIPIRAZOL, com valor de R\$ 162,1900 (cento e sessenta e dois reais e dezenove centavos).

Item: 25, Quant: 12, DEPAKENE, com valor de R\$ 153,3600 (cento e cinquenta e tres reais e trinta e seis centavos).

Item: 26, Quant: 1, SILIF, com valor de R\$ 90,8200 (noventa reais e oitenta e dois centavos).

Item: 30, Quant: 1, MEFEX 500MG CX C/10 CP, com valor de R\$ 134,2800 (cento e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.